



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2406	27.09.21	B

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 107, de 27 de setembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, BEM COMO A COLOCAÇÃO DE POSTES METÁLICOS E PLACAS PARA FUTURAS DENOMINAÇÕES DE RUAS EM TODOS OS NOVOS LOTEAMENTOS, CONJUNTOS HABITACIONAIS E CHÁCARAS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA.".

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia _____ de _____ de 2021, aprovou Projeto de Lei nº ____/2021, de autoria do Vereador José Antônio Sousa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os novos loteamentos, conjuntos habitacionais e chácaras do Município de Mococa deverão ser dotados de postes metálicos e placas de nomenclatura de rua para as futuras denominações das ruas, e postes metálicos para a instalação de placas de sinalização vertical de trânsito, e também sinalização horizontal (pintura de solo) conforme determina o artigo 88 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9503, de Setembro de 1997, que contém a seguinte redação:

"Art. 88 Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação".

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Art. 2º Em cada esquina deverão ser instalados 02 (dois) postes com as suas respectivas placas de nomenclatura de Rua, sinalização de trânsito e devida sinalização horizontal.

Art. 3º Os postes metálicos e as placas deverão seguir os padrões e/ou modelos



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

adotados e/ou utilizados pelo Município, conforme orientação do setor de planejamento e engenharia, juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito competente, responsável pelo serviço em questão.

Art. 4º O fornecimento dos postes, placas, sinalização de trânsito vertical e horizontal, bem como, a instalação e também execução dos mesmos ficarão sob a responsabilidade dos loteadores e/ou proprietários dos empreendimentos citados no artigo 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de setembro de 2021.


JOSE ANTÔNIO SOUSA
Zé da Cobra – Vereador/PL


DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-presidente - Vereador/PL



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

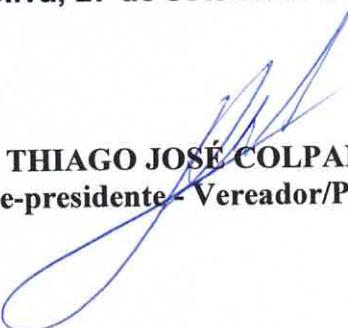
JUSTIFICATIVA

Considerando o crescente e considerável aumento da criação de Loteamentos no Município de Mococa e, ademais, sabendo ser do Loteador o dever de disponibilização de infraestrutura mínima no local, este Projeto de Lei visa instituir a obrigação ao Loteador de implementação nas vias pavimentadas dos novos loteamentos de sinalização vertical e horizontal e postes com as suas respectivas placas de nomenclatura de Rua.

Então, o que se propõe, por ora, é que seja desonerado o poder público de arcar com as sinalizações vertical e horizontal de trânsito nos loteamentos, visto que já em muito arroxados os cofres da fazenda municipal com todos os encargos decorrentes de novos grandes empreendimentos imobiliários, além de todos os demais encargos de responsabilidade da administração pública.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de setembro de 2021.


JOSE ANTÔNIO SOUSA
Zé da Cobra – Vereador/PL


DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice-presidente - Vereador/PL